

- 2) Assegurar o inventário e cadastro permanente das utilizações do domínio hídrico sob a sua jurisdição, bem como fontes poluidoras;
- 3) Apoiar o desenvolvimento e gerir sistema de informação regionais sobre as utilizações do domínio hídrico sob a sua jurisdição;
- 4) Prestar apoio técnico aos utilizadores, nomeadamente na identificação de origens de água para abastecimento e na optimização dos respectivos sistemas;
- 5) Fiscalizar obras de valorização de espaços fluviais, de recuperação de infra-estruturas hidráulicas, bem como as de regularização fluvial e de limpeza e desobstrução de linhas de água;
- 6) Fiscalizar o cumprimento das licenças de utilização do domínio hídrico emitidas;
- 7) Todos os actos reputados necessários à instrução dos processos e preparação da decisão, nomeadamente pedidos de informações a interessados, a outros sectores da CCDR, a outros organismos da administração, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias ao deferimento dos pedidos, como vistorias a locais.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação de competências.

23 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *Artur Rosa Pires*.

**Despacho n.º 17 055/2005 (2.ª série).** — Considerando que se torna absolutamente indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à actividade desenvolvida no âmbito da execução efectiva das políticas ambientais e de ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e a garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os actos praticados se devem revestir, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e despacho, do presidente, n.º 10 682/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, subdelego no director de serviços do Litoral, Conservação da Natureza e Infra-Estruturas, da ex-DRAOT, engenheiro António Alfredo da Silva Mota Lopes, competência para a prática dos seguintes actos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

- 1) Efectuar reconhecimentos regulares sobre o estado das zonas costeiras, nomeadamente quanto a situações de transporte sólido e degradação das margens;
- 2) Exercer a nível regional as funções de fiscalização no âmbito da legislação em vigor sobre protecção do litoral e conservação da natureza;
- 3) Apoiar o desenvolvimento e a gestão de sistemas de informação regionais sobre as obras hidráulicas e sistemas de saneamento básico;
- 4) Todos os actos reputados necessários à instrução de processos e preparação de decisões, nomeadamente pedidos de informações a interessados, a outros sectores da CCDR, a outros organismos da administração, bem como determinar a realização de diligências reputadas necessárias ao deferimento de pedidos, como vistorias a locais.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2005, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito das matérias compreendidas nesta subdelegação de competências.

23 de Maio de 2005. — O Vice-Presidente, *Artur Rosa Pires*.

#### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho (extracto) n.º 17 056/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 8 de Junho de 2005:

Licenciado João Manuel Santos Vieira — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Arquivos da Direcção de Serviços de Inventário e Divulgação, do quadro dos Serviços Centrais, desta Direcção-Geral, por mais três anos, com efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2005. — O Subdirector-Geral, *António José Correia Abrantes*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

**Despacho n.º 17 057/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho proferido nesta data, foi autorizada a abertura do concurso para a atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do sistema eléctrico de serviço público e pontos de recepção associados para energia eléctrica produzida em centrais eólicas, tendo sido também aprovados o programa de concurso e anúncios a publicar.

Cumpra agora fixar a composição do júri do referido concurso, nomeando para o efeito os seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor João Peças Lopes, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, investigador do INESC. Vogais:

Prof. Doutor Vítor Martins, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Vítor Santos, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Engenheiro Vítor Baptista, administrador da REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.

Prof.ª Doutora Ana Isabel Estanqueiro, do INETI — Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação.

21 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

### Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico

**Rectificação n.º 1327/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, o despacho n.º 15 613/2005, de 20 de Junho, a p. 10 490, a seguir se rectifica que, na parte referente à remuneração mensal, onde se lê «€ 4960» deve ler-se «€ 4100».

22 de Julho de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Albuquerque Tavares*.

**Rectificação n.º 1328/2005.** — Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, o despacho n.º 15 615/2005, de 20 de Junho, a p. 10 490, a seguir se rectifica que, na parte referente à remuneração mensal, onde se lê «€ 7108,50» deve ler-se «€ 4100».

22 de Julho de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Albuquerque Tavares*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 058/2005 (2.ª série).** — Considerando a necessidade de se proceder à substituição do engenheiro Carlos Alberto dos Santos Gonçalves no Grupo de Trabalho para a Acreditação, para o qual foi nomeado por despacho de 12 de Fevereiro de 1998 do então Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nomeio o licenciado Jorge José Neves de Oliveira, representante da Secretaria-Geral e coordenador do Grupo de Trabalho para a Acreditação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com efeitos a partir desta data.

22 de Junho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 17 059/2005 (2.ª série).** — Tendo em conta a necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão das direcções regionais de agricultura, por forma a adaptá-las à estrutura organizativa que o Governo pretende levar a efeito, racionalizando os seus meios humanos e financeiros, e redimensionando-as para a implementação de uma política de desenvolvimento rural assente em unidades orgânicas de menores dimensões, considera-se aconselhável que os lugares de direcção superior de 2.º grau daquelas, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e suas alterações, sejam reduzidos a um único lugar, pelo que, até à alteração

legislativa pertinente, se entende proceder, desde já, ao provimento de apenas um dos cargos existentes.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda a comissão de serviço, com efeitos a 13 de Julho de 2005, dos seguintes subdirectores regionais de agricultura:

Licenciado em Sociologia Francisco António Ferro, subdirector regional de Agricultura do Alentejo.

Licenciado em Economia Joaquim Martinho Pereira Aranha, subdirector regional de Agricultura do Alentejo.

13 de Julho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

### Despacho n.º 17 060/2005 (2.ª série):

Manuel Henrique Ferreira da Rocha, técnico profissional principal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a exercer funções na Delegação Regional de Vila Real do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em regime de requisição — reinicia funções nesta Direcção Regional, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, dando por findo, a seu pedido, o regime de requisição. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P.

**Anúncio n.º 129/2005 (2.ª série).** — Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001, de 31 de Dezembro, o Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo, bem como a tabela remuneratória dos titulares de órgãos da estrutura deste Instituto, foram aprovados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Equipamento Social e da Reforma do Estado e da Administração Pública de 15 de Março de 2002, pelo que se publicam em anexo.

15 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hipólito António Pinto Ponce de Leão*.

### Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo

## CAPÍTULO I

### Área e âmbito

#### Artigo 1.º

#### Âmbito pessoal e área de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores ao serviço do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), adiante designado por pessoal do IMOPPI.

2 — O presente Regulamento aplica-se em todo o território nacional e, ainda, com as devidas adaptações, no estrangeiro, quando os trabalhadores se encontrarem ocasional e temporariamente deslocados.

#### Artigo 2.º

#### Regime especial e subsidiário

1 — O pessoal do IMOPPI rege-se, na generalidade, pelas normas aplicáveis ao regime de contrato individual de trabalho e, na especialidade, pelos Estatutos do IMOPPI, pelo disposto no presente Regulamento e demais regulamentação interna complementar publicada em ordens de serviço do conselho de administração.

2 — O conjunto dos instrumentos normativos referidos no número anterior constitui o Estatuto de Pessoal do IMOPPI.

## CAPÍTULO II

### Admissão de pessoal

#### Artigo 3.º

#### Objectivos

A actividade de recrutamento e selecção do pessoal do IMOPPI obedece às regras constantes do presente Regulamento, com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- Correcta adequação dos efectivos humanos ao cumprimento das atribuições e competências do IMOPPI, de acordo com os planos de actividade, anuais e de médio prazo;
- Preenchimento das diversas funções por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao seu eficaz desempenho.

#### Artigo 4.º

#### Princípios gerais

O recrutamento e selecção de pessoal para o IMOPPI far-se-á por processos objectivos, em obediência aos seguintes princípios gerais:

- Publicidade, igualdade, proporcionalidade e prossecução do interesse público;
- Definição prévia do perfil de cada posto de trabalho a preencher;
- Preferência qualitativa ao recrutamento interno, sendo ministrada formação profissional, se necessária;
- Recurso externo apenas quando não exista pessoal que reúna os requisitos indispensáveis ao normal desempenho da função a preencher.

#### Artigo 5.º

#### Recrutamento

1 — As admissões far-se-ão, em regra, pelo lugar correspondente ao início de carreira.

2 — O conselho de administração, reconhecida a necessidade funcional e o perfil adequado do candidato, poderá autorizar, a título excepcional, o recrutamento para um nível diferente do de início da carreira.

#### Artigo 6.º

#### Requisitos de admissão

São os seguintes os requisitos gerais de admissão:

- Idade não inferior a 18 anos;
- Habilitações literárias e ou experiência profissional adequada às funções a desempenhar;
- Aptidão psicofísica para o desempenho das funções, apurada em exame médico.

#### Artigo 7.º

#### Contrato de trabalho

1 — O contrato de trabalho constará de documento escrito e assinado por ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para o IMOPPI e outro para o trabalhador, e conterà os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Categoria profissional e nível salarial;
- Horário de trabalho;
- Local de trabalho;
- Duração do período experimental;
- Data de início do contrato de trabalho.

2 — No acto de admissão será entregue ao trabalhador um exemplar deste Regulamento e demais regulamentação complementar.

#### Artigo 8.º

#### Contrato de trabalho a termo

1 — A admissão de trabalhadores no IMOPPI poderá efectuar-se através de contrato de trabalho a termo, nas condições previstas na lei.

2 — As normas deste Regulamento são aplicáveis aos trabalhadores contratados a termo, excepto quando, em relação a cada uma delas, sejam expressamente excluídas ou se mostrem incompatíveis com a duração do contrato.

3 — Os trabalhadores contratados a termo, em igualdade de condições com outros candidatos, têm preferência na admissão para postos de trabalho no IMOPPI.